

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 29/11/2008**

**PROCESSO TC Nº 01866/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SÃO FRANCISCO**, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Rofrants Lopes Casimiro. PARECER PPL-TC-163/2008, de 19/11/2008. DECISÃO: Por maioria, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL-TC-913/08, de 19/11/2008. DECISÃO: Por maioria, declarar o atendimento integral pelo referido gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aplicar multa pessoal ao Prefeito no valor de R\$ 2.805,10, decorrentes de infração a preceitos e dispositivos legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento. Representar a Delegacia da Receita Previdenciária acerca do recolhimento a menor de contribuição previdenciária, para as providências cabíveis. Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao gesto para que o mesmo comprove a adoção de medidas no sentido de regularizar os registros contábeis apontados pela Auditoria como incorretos, sob pena de aplicação de multa. Determinar à Auditoria para que quando da análise das contas do exercício de 2007, investigue criteriosamente a(s) contratação(ões) e as remunerações da Sra. Cláudia Maria Lopes Araújo, de forma a elucidar qualquer dúvida quanto ao(s) seu(s) vínculo(s) com o Município, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 02013/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **DESTERRO**, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Dílson de Almeida. PARECER PPL-TC-164/2008, de 19/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. (Advogado: Vilson Lacerda Brasileiro). ACÓRDÃO APL-TC-897/08, de 19/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento parcial pelo referido gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aplicar multa pessoal ao Prefeito no valor de R\$ 2.805,10, decorrentes de infração a preceitos e dispositivos legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento. Imputar débito no valor de R\$ 4.738,69, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para para restituição à conta específica do FUNDEB, referente à diferença apontada entre o saldo contábil apurado e o saldo bancário conciliado da conta do então FUNDEF. Assinar o prazo de 90 (noventa) dias para que a Prefeitura Municipal de Desterro restabeleça a legalidade quanto

ao quadro de funcionários contratados. Comunicar à Receita Federal do Brasil os fatos relacionados às contribuições previdenciárias, com as recomendações constantes da decisão. (Advogado: Vilson Lacerda Brasileiro).

**PROCESSO TC Nº 01950/07** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de **CATURITÉ**, Sr. José Gervázio da Cruz, contra decisão consubstanciada no Parecer PPL TC 32/2008 e no Acórdão APL TC 163/2008, emitido na ocasião do exame de prestação de contas de sua responsabilidade, relativa ao exercício de 2006. ACÓRDÃO APL-TC-927/2008, de 26/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer o Recurso de Reconsideração, não lhe concedendo provimento, mantendo-se intactos os itens da decisão atacada.

**PROCESSO TC Nº 02343/07** – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **SANTA INÊS**, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Ranieri Nogueira de Sousa. ACÓRDÃO APL-TC-915/08, de 19/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as contas do referido gestor, com a ressalva de que esta decisão decorreu dos exames dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas. Imputar débito de R\$ 1.350,00 aos vereadores: Ranieri Nogueira de Sousa, Antônio Lopes da Silva, Etelvina Leite Abílio, Francisco Ivo Vieira de Lacerda, Francisnaldo Ramalho Marinho, José Vieira Rodrigues, Laércio Vieira de Figueiredo, Miguel Rodrigues Leite e Robenildo Carvalho de Sousa, no total de R\$ 12.150,00, concedendo-lhes prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradora: Gisele Silva de Farias).

**PROCESSO TC Nº 01867/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **BREJO DOS SANTOS**, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Luiz Vieira de Almeida. PARECER PPL-TC-152/2008, de 12/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. ACÓRDÃO APL-TC-877/08, de 12/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento integral pelo referido gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Comunicar à Delegacia da Receita Previdenciária acerca do não

recolhimento integral de contribuições previdenciárias patronais, para as providências cabíveis.

**PROCESSO TC Nº 02150/07** – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **CACIMBA DE DENTRO**, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Erizônia Henrique Pereira. ACÓRDÃO APL-TC-894/08, de 12/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as contas da referida gestora, declarando o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da decisão. (Advogada: Ana Priscila Alves de Queiroz).

**PROCESSO TC Nº 01510/04** – Pedido de Parcelamento de Multa imposta ao Prefeito do Município de **PEDRA LAVRADA**, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, através do Acórdão AC1 TC 1512/07. ACÓRDÃO APL-TC-906/08, de 19/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em deferir o pedido em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 281,51, ciente o responsável de que, o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito. (Advogado: Rodrigo dos Santos Lima).

**PROCESSO TC Nº 00064/04** – Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito do Município de **CAMPINA GRANDE**, Sr. Veneziano Vital do Rego, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 1318/2008 – item 6-IV. ACÓRDÃO APL-TC-904/08, de 19/11/2008. DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para os fins de manter a multa aplicada ao referido gestor, bem como os demais termos daquele acórdão. (Advogado: George Suetônio Ramalho Júnior).

**PROCESSO TC Nº 03181/08** – Denúncia formulada por Vereadores da Câmara Municipal de **TAVARES** contra atos de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. José Severino de Paula Bezerra da Silva, dando conhecimento de fato possivelmente irregular na gestão municipal. ACÓRDÃO APL-TC-876/08, de 12/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a denúncia formalizada e determinar o arquivamento da mesma, com a comunicação da decisão às partes interessadas.

**PROCESSO TC Nº 07647/08** – Verificação de Cumprimento do item “2” do Acórdão APL-TC-62/2008, emitido quando da apreciação

das contas do Município de **SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Maria da Natividade Saraiva Maia. ACÓRDÃO APL-TC-908/2008, de 19/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declara cumprido o item “2” do Acórdão APL-TC-62/2008, determinando o encaminhamento dos autos à corregedoria para as providências costumeiras.

**PROCESSO TC Nº 05915/07** – Denúncia formulada por Vereadores da Câmara Municipal de **MULUNGU** contra atos de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. José Leonel de Moura, cujo objeto é a utilização de uma máquina retroescavadeira de propriedade daquele município na execução de obras fora do município de Mulungu, inclusive em trabalhos para uma empresa privada, a Hazen Engenharia Ltda. ACÓRDÃO APL-TC-907/08, de 19/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a denúncia formalizada e determinar o arquivamento da mesma, com a comunicação da decisão às partes interessadas.

**PROCESSO TC Nº 02154/08** – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **PRATA**, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Felisardo Moura Nunes. ACÓRDÃO APL-TC-899/08, de 19/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as contas do referido gestor, declarando o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 02444/07** – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **IBIARA**, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Claudomi Feitosa Leite. ACÓRDÃO APL-TC-916/08, de 19/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as contas do referido gestor, com a ressalva de que esta decisão decorreu dos exames dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas.

**PROCESSO TC Nº 02173/07** – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **CURRAL VELHO**, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Joaquim Alves Barbosa. ACÓRDÃO APL-TC-914/08, de 19/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as contas do referido gestor, com a ressalva de que esta decisão decorreu dos exames dos fatos e provas constantes dos autos,

sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas. (Advogado: Antônio Remígio da Silva Júnior).

**PROCESSO TC Nº 01911/07** – Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Articulação Governamental – **SEAG**, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade dos ex-Secretários Ronaldo José da Cunha Lima (Titular) e Edme Tavares de Albuquerque (Adjunto). ACÓRDÃO APL-TC-896/08, de 19/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 02907/06** – Prestação de Contas Anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Acaú, do Município de **PITIMBU** – SAEE, relativa ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do gestor, a época, Sr. Normando Monteiro de Araújo (falecido). ACÓRDÃO APL-TC-873/08, de 12/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular com ressalvas as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 02418/06** – Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de **SALGADO DE SÃO FÉLIX**, relativa ao exercício de 2005, sob a responsabilidade da Sra. Darcelyny Keli Tavares Neves. ACÓRDÃO APL-TC-855/08, de 05/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular com ressalvas as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 01135/05** – Prestação de Contas Anuais do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de **GUARABIRA** - IAPM, relativa ao exercício de 2004, sob a responsabilidade do Sr. Marivardo Toscano de Oliveira. ACÓRDÃO APL-TC-882/08, de 12/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a referida prestação de contas, representando à Delegacia da Receita Previdenciária acerca do não recolhimento de contribuições retidas dos comissionados do instituto e incidentes sobre serviços de terceiros, bem como das informações inconsistentes na GFIP, para as providências cabíveis, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 06561/07** – Denúncia formulada por Vereadores da Câmara Municipal de **ARARUNA**, contra atos de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Avaílido Luís de Alcântara Azevedo, acerca de supostas irregularidades por este praticadas em

transações relacionadas a permuta de imóveis, durante os exercícios de 2006 e 2007. ACÓRDÃO APL-TC-890/08, de 12/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a denúncia formalizada e determinar o arquivamento da mesma, com a comunicação da decisão às partes interessadas. (Advogados: José Ricardo Porto, Thiago Leite Pereira e Aurélio Lemos Vidal de Negreiros).

**PROCESSO TC Nº 06562/07** – Denúncia formulada por Vereadores da Câmara Municipal de **ARARUNA**, contra atos de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Avaílido Luís de Alcântara Azevedo, acerca de supostas irregularidades por este praticadas em transações relacionadas a permuta de imóveis, durante os exercícios de 2006 e 2007. ACÓRDÃO APL-TC-891/08, de 12/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a denúncia formalizada, determinando a anexação do ato ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araruna, exercício de 2007, e determinar o arquivamento da denúncia, com a comunicação da decisão às partes interessadas. (Advogados: José Ricardo Porto, Thiago Leite Pereira e Aurélio Lemos Vidal de Negreiros).

**PROCESSO TC Nº 04747/07** – Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de **CUITÉ DE MAMANGUAPE**, no período de 02 a 06 de julho de 2007, tendo como Prefeito o Sr. João Dantas de Lima. ACÓRDÃO APL-TC-883/08, de 12/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, Imputar ao referido gestor débito no valor de R\$ 19.901,76, referente a excessos verificados nos gastos com combustíveis, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para devolução aos cofres do município. Representar a Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União quanto às falhas apontadas no programa PETI. Determinar o envio da cópia da decisão ao DEAGM respectivo para subsidiar a prestação anual de contas do município em tela.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 28 de novembro de 2008. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.